Diário Oficial



Município de Ipuã

Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 Ano II | Edição 148A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.767, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.020.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 3.752 de 01 de outubro de 2020 mantendo a Declaração de Calamidade em Saúde Pública e de Quarentena Nível III nos termos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirusdisease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia **30 de novembro de 2020** todas as disposições do Decreto Municipal nº 3.752 de 01 de outubro de 2020 mantendo-se a Declaração de Calamidade em Saúde Pública e a Quarentena Nível III, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020.

Art. 2º – Nos termos do art. 49, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.752/2020, os idosos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes deverão realizar atividades remotamente (Home Office).

Parágrafo único – Não sendo possível a realização de atividade remotamente, os idosos e as gestantes permanecerão afastados do trabalho *in locco* sem prejuízo da remuneração de direito.

Art. 3º - Ficam suspensas as restrições de horário para venda e entrega de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais previstas no Decreto Municipal nº 3.752/2020.

Parágrafo único – O consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais apenas poderá ocorrer por clientes que estejam

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

acomodados em mesas conforme as regras previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 3.752/2020.

Art. 4º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais que promovam aglomeração, principalmente em praças e locais públicos diversos, sob pena de multa na forma do artigo 11, inciso V da Lei Municipal 4.208/2020.

Art. 5º - As confraternizações e eventos diversos em áreas privadas, incluindo residências e áreas de lazer, apenas poderão ocorrer com o máximo de 15 (quinze) pessoas da mesma família ou do mesmo grupo de convívio social.

Art. 6º - Permanecem vigentes os Decretos Municipais nº 3.714/2020 e 3.726/2020.

Art. 7º - As infrações e multas terão como fundamento os artigos da Lei Municipal nº 4.208/2020, em especial os artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgado, não se restringindo às publicações oficiais.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 28 de Outubro de 2.020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Ipuã, 28 de Outubro de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725